



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PARÁ DE MINAS**

Rua Nova Serrana, 613 - Nossa Senhora de Lourdes - Pará de Minas/MG

Fone: (37) 3236 – 0033 - CNPJ: 20.932.091/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:00 horas, em 22 (segunda) convocação, na sede na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários "de Pará de Minas, situado na Rua Nova Serrana, nº 613, bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Pará de Minas/MG, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária junto à CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, especialmente convocada, com finalidade de os trabalhadores associados ou não dessa Entidade Sindical, com base territorial em Igaratinga e Pará de Minas/MG, discutirem e deliberarem sobre as negociações coletivas de trabalho 2018, em especial para avaliarem a proposta apresentada pela categoria patronal. Verificado o número de assinaturas no "Termo de Presença", e feita a contagem dos presentes, constatou-se a existência de número legal para a realização das Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação. Em seguida, o Sr. Francisco Ferreira explicou a todos os presentes que em virtude do não comparecimento dos próprios trabalhadores nas Assembléias, tornou-se prejudicado andamento das negociações, e chamou a atenção de todos para que respondam aos chamados do sindicato, bem como, passem a fazer parte da vida social da entidade. Ato contínuo, o Sr. Francisco Ferreira informou ao Plenário os motivos da convocação desta Assembléia Geral, quais sejam: a) leitura do edital de convocação; b) discussão e deliberação sobre a proposta apresentada pela categoria patronal, visando firmar a Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar de 1º de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018, cujo teor apresentado é o seguinte: 01) reajuste salarial pelo índice do INPC, R\$ 15,00 (quinze reais) de Plano Odontológico, reajuste do ticket alimentação para o valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) ou, alternativamente reajuste linear de 3% (três por cento) e elevação do ticket alimentação para o valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos); 02) inclusão das cláusulas da CCT 2018 do SINDEAC que não conflitem com as normas da convenção da FETROMINAS e sindicatos a ela filiados, conforme apresentado nas reuniões de negociação à categoria profissional, o que inclui todas as inovações incorporadas à CCT de 2018 do SINDEAC, inclusive no que se refere a jornada 12x36; 03) A empresa MGS registrou sua discordância no que se refere a criação do plano odontológico; 04) Se houver o plano odontológico, a Cláusula com a seguinte redação: CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Fica estabelecida a contribuição das empresas para a prestação de assistência odontológica aos seus empregados cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, valor este que será repassado à operadora do benefício até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa, revertida ao sindicato profissional, correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe, em relação a cada empregado cuja obrigação foi descumprida; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano Odontológico previsto na presente cláusula não é de custeio obrigatório para os empregados em contrato de experiência; PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano odontológico, com pagamento da mensalidade no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dependente, sendo que os valores correspondentes ao número de dependentes serão descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PARÁ DE MINAS**

Rua Nova Serrana, 613 - Nossa Senhora de Lourdes - Pará de Minas/MG
Fone: (37) 3236 – 0033 - CNPJ: 20.932.091/0001-00

Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho; PARÁGRAFO TERCEIRO - A operadora de assistência odontológica será indicada pelo sindicato profissional; PARÁGRAFO QUARTO - As condições relativas à assistência odontológica serão resolvidas diretamente entre o SEAC e O sindicato laboral, entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho; PARÁGRAFO QUINTO - O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados. Após longos debates e discussões entre todos os trabalhadores presentes, o Sr. Francisco Ferreira Borges sugeriu que fosse feita a votação "por aclamação" da "aprovação" ou "não" da proposta apresentada pela categoria patronal. Feita a votação, os trabalhadores aprovaram por unanimidade a proposta da categoria patronal, tendo optados pela aplicação do reajuste linear de 3% (três por cento) e elevação do ticket alimentação para o valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos). Ao final, o Sr. Francisco Ferreira Borges, enfatizou que tomará as medidas cabíveis para formalizar o instrumento normativo junto ao Sindicato Patronal (SEAC — SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS), cuja vigência será de 1º de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018, e a data-base da categoria em 1º de Janeiro, e ainda registrou que o Sindicato estará o tempo todo lutando pelos direitos dos trabalhadores da categoria. Nada mais a tratar, o Sr. Francisco Ferreira Borges, encerrou-se os trabalhos agradecendo a presença de todos e, em seguida, lavrou-se a presente ta que, lida e aprovada, foi por ele assinada, registrando ainda que o "Termo de Presença" em separado faz parte integrante da presente Ata. XXX

Francisco Borges
**SR. FRANCISCO BORGES PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PARÁ DE MINAS/MG**